

OAB/RJ-120080 ADOVADO: BEATRIZ FREITAS DOS REIS OLIVEIRA OAB/RJ-128764 APELANTE: BANCO BMG S A ADOVADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/RJ-173524 ADOVADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB/MG-109730 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. RECURSO DA RÉ QUE MERECE PARCIAL ACOLHIMENTO. Consumidora que alega não ter contratado cartão de crédito, mas apenas empréstimo consignado com débito automático em folha de pagamento. Pagamentos realizados mediante desconto mínimo do cartão no contracheque da consumidora. Abusividade manifesta. Nulidade da cláusula que se impõe. Consumidora colocada em situação de desvantagem exagerada, eis que o saldo devedor nunca é reduzido, em razão da incidência de encargos mensais. Danos morais configurados. Fixação do quantum indenizatório no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), levando em consideração as peculiaridades do caso concreto, notadamente a abusividade do réu quanto à contratação de empréstimo em modalidade diversa da que pretendia o consumidor. Desprovisionamento do segundo recurso. Provisão parcial do primeiro recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CONSUMIDORA E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BMG S.A, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

056. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071911-77.2017.8.19.0000 Assunto: Desconto em folha de pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA FRIBURGO 2 VARA CIVEL Ação: 0009192-45.2017.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00702917 - AGTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADOVADO: ISABELA GOMES AGNELLI OAB/RJ-125536 AGDO: JANETE MUSSI FARIA ADOVADO: PATRICIA CANTO CONDAK DE OLIVEIRA OAB/RJ-092932 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RELAÇÃO DE CONSUMO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM CONTRACHEQUE, REFERENTES A EMPRÉSTIMOS, A 30% DOS VENCIMENTOS DA AGRAVADA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO ATACADA. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. A antecipação dos efeitos da tutela somente pode ser modificada pelo Tribunal em caso de manifesta inobservância da lei, de contrariedade à prova dos autos ou de sua teratologia (Súmula nº 59, do e. TJRJ). Hipóteses que não se vislumbram no caso em tela. Tampouco verifica-se qualquer ameaça aos interesses do agravante, que poderá prosseguir com a cobrança na hipótese de improcedência dos pedidos contidos na inicial. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

057. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071278-66.2017.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 28 VARA CIVEL Ação: 0291131-74.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00697805 - AGTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE ADOVADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 AGDO: PAULO FRANCISCO LEUZINGER ADOVADO: FABIO MAIA CORTES OAB/RJ-128742 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO DO PACIENTE. INSURGÊNCIA QUANTO AO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO E QUANTO AO VALOR DA ASTREINTE. INEXISTÊNCIA DE EQUÍVOCOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Agravante que não impugna o tratamento prescrito em si, mas apenas o prazo para cumprimento da tutela antecipada e o valor da multa diária cominada para a hipótese de descumprimento. Prazo e valor estabelecidos considerando-se a extrema gravidade do caso concreto. Alegação de exiguidade do prazo (48 horas) que não se sustenta, até porque não declina qual seria o prazo razoável para cumprimento da obrigação. Valor da multa diária (R\$ 1.000,00) que tampouco se vê exagerado, fixado observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Decisão devidamente fundamentada, sem vícios, devendo ser prestigiada (S. 59/TJ RJ). Periodicidade e valor de multa poderão ser revistos e redimensionados pelo juízo de 1º grau, conforme requerido pelas partes e à luz de provas efetivamente adunadas aos autos, corroborando as alegações veiculadas. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

058. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070503-51.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 7 VARA CIVEL Ação: 0292914-04.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00690257 - AGTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADOVADO: HENRY LYONS OAB/RJ-092349 ADOVADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 ADOVADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 AGDO: ROSANE CARNEIRO MENDES ADOVADO: DENISE BEZERRA CARNEIRO OAB/RJ-093296 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR PROCEDIMENTO MÉDICO INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO DA PACIENTE. EXCLUSÃO DA PENA DE PRISÃO E REDUÇÃO DA MULTA. Agravante que pede a exclusão da multa cominatória, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia e da prisão por crime de desobediência. Reforma parcial da decisão, para reduzir o valor da astreinte, para R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, ressaltando que a obrigação já foi cumprida. Advertência de prisão por crime de desobediência que se afasta, por incompetência absoluta do Juízo Cível para decretá-la. Provisão parcial do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

059. APELAÇÃO 0019129-45.2012.8.19.0008 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 3 VARA CIVEL Ação: 0019129-45.2012.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00702225 - APELANTE: JULIO CESAR GALVÃO DE AZEVEDO ADOVADO: MARCO ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA OAB/RJ-094978 ADOVADO: LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA OAB/RJ-079107 APELADO: BANCO ITAUCARD S A ADOVADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB/RJ-182903 ADOVADO: EGBERTO HERNANDES BLANCO OAB/RJ-137331 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. PRÁTICA DE ANATOCISMO. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR, REQUERENDO A EXCLUSÃO DO ANATOCISMO. O EXAME DA LEGALIDADE DOS JUROS É POSSÍVEL FRENTE AO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A QUESTÃO. NO TOCANTE AO ANATOCISMO, O ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA NOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31/03/2000. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E ANALISADO PELO LAUDO PERICIAL PRODUZIDO QUE PREVÊ O PAGAMENTO EM PARCELAS PRÉ-ESTABELECIDAS, TENDO O CONTRATANTE A CIÊNCIA DO MONTANTE A SER PAGO. JUROS DE 1,81% AO MÊS. PACTUAÇÃO EXPRESSA CONFORME O JULGAMENTO DO RECENTE RESP. 1.388.972. ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. HONORÁRIOS MAJORADOS PARA 12% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

060. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069038-07.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: